



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 01/09/2017
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 212
Município de Penedo
PROTOCOLADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.600/2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR O PROGRAMA DE APOIO E
INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR
NO MUNICÍPIO DE PENEDO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,
Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador da Cidade de Penedo, com o objetivo promover os atletas de modalidades individuais, coletivas e Associações/Escolinhas Esportivas conveniadas difundam o esporte e representem o Município em eventos esportivos em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, por meio de auxílios financeiros e bolsa atleta.

Art. 2º. O Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

- I.** Amparar e incentivar a formação de novos atletas;
- II.** Incentivar e custear financeiramente a participação de atletas em eventos esportivos a nível municipal, estadual e nacional;
- III.** Auxiliar financeiramente na aquisição de materiais desportivos dos atletas.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Serão beneficiados por esta Lei, Associações/Escolinhas Esportivas e Atletas das categorias Infanto-Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, que representem o Município de Penedo-AL, nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais, nacional e Internacional.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio-Atleta, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por evento esportivo, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário.

Parágrafo Único. Findo o evento, o atleta beneficiário fica obrigado a realização de prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens, e outros documentos que comprovem despesas, de acordo com as exigências estabelecida pelo poder público a ser designado em Ato regulatório, sob pena de impedimento de obter qualquer tipo de benefício do poder público municipal, seja em forma de auxílio ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Bolsa Atleta, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante o período de 01 ano, podendo ser renovado, destinada aos atletas de base/iniciantes e amadores, em eventos promovidos pelo Departamento de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e pelas Instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, não tendo caráter salarial/mantenedor.

§ 1º. Para conseguir a Bolsa Atleta é necessário que o atleta amador esteja vinculado a uma Associação/Escolinha Esportiva participante do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador e está participando ou se preparando para eventos/competições representando a



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Associação/Escolinha Esportiva e o Município de Penedo em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual ou nacional.

§ 2º. Esteja em plena atividade esportiva e regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado.

§ 3º. O atleta ser residente da Cidade de Penedo-AL.

§ 4º. O número máximo de Bolsa-Atleta que poderão a 100 bolsas concedidas ao atleta durante o exercício financeiro.

Art. 6º. Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de seu Departamento de Esportes.

§ 1º. Os valores do Auxílio-Atleta serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício, já os valores pertinentes a Bolsa-Atleta serão repassados para as Associações/Escolinhas Esportivas ou ao que o atleta representa ou ao próprio atleta que se destaque nas modalidades individuais, de acordo com o estabelecido no Ato regulatório.

§ 2º. O Atleta que, após análise positiva da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos critérios de seleção, receberá o Auxílio-Atleta diretamente, ou seja, sem passar por Associação.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, através do seu Departamento de Esportes realizará Chamamento Público a fim de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, anualmente através de edital publicado em Diário Oficial do Município e meios de imprensa oficial.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, formada por servidores municipais a ser nomeada por Decreto, a qual analisará os requerimentos de repasses de recursos, concessão de Auxílio-Atleta, e do Bolsa-Atleta ou



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

quaisquer outros repasses que trata essa Lei, publicando a relação daqueles considerados habilitados.

Art. 8º. As Associações/Escolinhas Esportivas, representada por Liga de Esporte Amador do Município de Penedo, devidamente registradas, e que representam o Município em eventos promovidos pelo Departamento de Esportes, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e pelas Instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, poderão pleitear o repasse disciplinado nesta Lei, através do Bolsa-Atleta para auxiliar, assegurar e custear despesas de atletas.

§ 1º. As Associações/Escolinhas Esportivas deverão apresentar prestação de contas das despesas realizadas com o repasse financeiro disciplinado nesta lei mensalmente ao Departamento de Esporte, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, anterior ao próximo repasse do mês subsequente.

§ 2º. Fica limitado o auxilio de 20 Bolsas-Atleta por Associação/Escolinha Esportiva participante do Chamamento Público e que atenda aos requisitos apresentados.

§ 3º. As Associações/Escolinhas Esportivas deverão, para conveniar com a Prefeitura Municipal de Penedo-AL, ser reconhecida de Utilidade Pública Municipal.

Art. 9º. É vedada a transferência de recursos à atleta/associação/escolinhas que sejam membros do Poder Executivo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

Art. 10. O Auxilio Atleta e Bolsa Atleta serão implementados pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Esportes que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Anual do Município ou à conta dos créditos consignados em Unidade orçamentária própria

§ 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para subsidiar o custeio das despesas com as bolsas auxílio-atleta, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, inciso II, para a inserção de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária de nº 1.579/2016, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	812 – Desporto Comunitário
PROGRAMA	11 – MELHORIA DA QUALIDADE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
PROJETO-ATIVIDADE	1.110 – APOIO AO DESPORTE AMADOR
ELEMENTO	3390.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	0010 – Recursos Próprios
ELEMENTO	3390.42.00.00 – Auxílios
VALOR	R\$ 5.000,00
FONTE	0010 – Recursos Próprios
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 15.000,00

Art. 12. Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2014/2017, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2017, aprovados pelas Leis nº 1.275/2013, e 1.567/2017 e Lei Orçamentária Anual de 2017, nº 1.579/2016, respectivamente, como também o Quadro de



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Detalhamento da Despesa – QDD – 2017, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 13. O Crédito Especial Autorizado nesta Lei passarão a integrar as metas administrativas das Leis de Diretrizes Orçamentárias nº 1.567/2016, de 26 de agosto de 2016, e estão previstas nos Programas de nº 0011 (Melhoria da Qualidade da Educação Municipal); contidos na Lei nº 1.275, de 08 de janeiro de 2014 que trata sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2014 a 2017.

Art. 14. A despesa decorrente da abertura do presente crédito especial será coberta com recursos de que trata o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 15. O Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, irá observar o limite definido na Lei Orçamentária Anual, e quando necessário, poderá rever os valores estipulados a título de Auxílio-Atleta e Bolsa-Atleta.

Art. 16. O Atleta ou Associação/Escolinha Esportiva beneficiado com o Auxílio-Atleta, Bolsa-Atleta oferecerá, a título de contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usarão a marca oficial do Município de Penedo-Alagoas e da Secretaria Municipal de Educação em seus uniformes e em matérias de divulgação e marketing, quando necessário.

Art. 17. A forma de pagamento dos repasses e acompanhamento de resultados será definida em decreto.

Art. 18. As Associações/Escolinhas Esportivas, os atletas, beneficiários do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador do



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Município Penedo-AL, comprometem-se a representar o Município em eventos promovidos pelo Departamento de Esportes, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Os Atletas, Associação/Escolinha Esportiva, que não atenderem os dispositivos desta Lei e sua regulamentação, perderão o direito de participar do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador de Penedo-AL, por decisão da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 20. A concessão dos benefícios previstos não gera qualquer vínculo entre as associações ou com os atletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois e dezessete, 381º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO